


INSTRUMENTO
CRESCER 

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS GERAIS DA OSC

Nome: INSTITUTO CRESCER

CNPJ: 40.548.864/0001-67

Endereço: AV ARTHUR ADOLFO SANTOS, 233, SALA 03 CEP: 89633-000

Bairro: PARQUE DAS ANDORINHAS

Telefone: 49 98842 4421

E-mail da Instituição: contato.institutoocrescer@gmail.com

Cidade: ZORTÉA UF: SC

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

(PRESIDENTE/DIRETOR)

Nome: ACACIO ANTUNES

Nº do CPF: 063.336.819-97 Nº do RG/Órgão Expedidor: 4.507.015 SSP/SC

Mandado de diretoria: 11/01/2021 à 11/01/2024

Cargo: PRESIDENTE

Endereço: AV. ARTHUR ADOLFO SANTOS, 233 – ANDAR 2 CEP: 89633-000

Bairro: PARQUE DAS ANDORINHAS

Telefone: 49 98842 4421 E-mail: contato.acacioantunes@gmail.com

Cidade em que reside: ZORTÉA UF: SC

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: ACACIO ANTUNES

Área de Formação: MÚSICA E PSICOPEDAGOGIA

Telefone do Técnico: 49 98842 4421

E-mail do Técnico: contato.acacioantunes@gmail.com

4 – OUTROS PARTICÍPES PLANO DE TRABALHO

Nome: Acacio Antunes

CPF/CNPJ: 16.651.126/0001-66

Endereço: Avenida Arthur Santos, 204, Sala 02, 89633-000 - Zortéa/SC

Nome: Anderson Clair Schranck

CPF/CNPJ: 23.971.166/0001-50

Rua Governador Jorge Lacerda 1614, Centro, 89667-000 - Piratuba/SC

Nome: Danieli de Mattos

CPF/CNPJ: 084.744.539-92

Endereço: Rua José de Jesus, 75, Loteamento Dona Mafalda, 89665-000 – Capinzal/SC

Nome: Dirlei da Silva

CPF/CNPJ: 29.377.023/0001-00

Endereço: Avenida Arthur Santos, 233, Andar 2, 89633-000 - Zortéa/SC

Nome: Jean Carl Minks

CNPJ: 08.018.380/00001-01

Endereço: Avenida Brasil - Nº115, Centro, 89669-000 - Ipira/SC

Nome: Marcieli Mara Muller

CNPJ: 36.263.916/0001-81

Endereço: Rua Jacob Hoppen, 146, Bairro do Estudante, 89669-000 - Ipira/SC

Nome: Paulo André Klein

CNPJ: 30.505.076/0001-30

Endereço: Rua Almirante Barroso, 2149, Centro, 89670-000 – Catanduvas/SC

Nome: Roberto Kleinschmitt

CNPJ: 40.511.101/0001-41

Endereço: Rodovia Engenheiro Lineu Bonato, Linha Diesel, 89667-000 - Piratuba/SC

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O presente projeto acontecerá através de aulas de dança (ballet, dança alemã, jazz, dança cabocla, dança livre, dança gaúcha); aulas de canto coral, bateria, percussão, acordeom, técnica vocal, teclado, violão, ukulele, sopro (trombone, trompete, saxofone alto, saxofone tenor, flauta doce); e a reestruturação da Banda Municipal no município de Piratuba durante o ano de 2023.

O desenvolvimento do projeto consiste nas seguintes etapas:

- Elencar os profissionais capacitados para o ensino de cada oficina, bem como de coordenar as atividades referentes ao projeto.
- Ministras aulas nas oficinas de música e danças durante todo o ano letivo e com aulas semanais.

O Instituto Crescer - IC é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter cultural, ambiental, social, educacional e esportiva.

A entidade não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, pois trata-se de uma entidade beneficente sem fins lucrativos.

No desenvolvimento de suas atividades, o IC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, opção políticas, sociais e ou étnicas, de gênero ou religião.

Acreditamos que com a inserção da música e da dança no dia-a-dia da população poderemos ocupar de forma prazerosa e muito proveitosa o tempo ocioso de nossas crianças, adolescentes, adultos e idosos, contribuindo para a formação integral dos munícipes, bem como para o desenvolvimento da cultura local.

Salientamos que o presente projeto pretende oportunizar a prática musical (canto coral, bateria, percussão, acordeom, teclado, técnica vocal, violão, ukulele, trombone, trompete, saxofone alto, saxofone tenor, flauta doce e banda) e danças (ballet, dança alemã, dança jazz, dança cabocla, dança livre, e dança gaúcha).

Desse modo, estamos certo que o projeto contribuirá para a disciplina dos alunos, aumentando a sensibilidade, a paciência, a auto estima, a interação social, a coordenação motora e a capacidade de concentração em todas as fases da vida dos munícipes.

6 - DESCRIÇÃO DE METAS:

Atendimento das crianças, adolescentes, adultos e idosos com excelência e garantia do caráter público da ação, visando o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõe a entidade.

Aplicação e gestão dos recursos recebidos integralmente na entidade a fim de prestar os serviços descritos no presente plano de trabalho:

- Projeto com duração 9 (nove) meses (abril a dezembro) para a gestão de aulas de ballet, dança alemã, dança jazz, dança cabocla, dança livre, dança gaúcha, canto coral, bateria, percussão, acordeom, teclado, técnica vocal, violão, ukulele, sopro (trombone, trompete, saxofone alto, saxofone tenor, flauta doce) e a reestruturação da Banda Municipal de Piratuba;
- Sistema de matrículas, diários, relatórios e acompanhamento pedagógico;
- Acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades;
- Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; - Oferta de, no mínimo, 280 e no máximo 480 vagas gratuitas para a população em geral.

6.1 - DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

A aferição do cumprimento das metas se dará:

- a) Por meio da prestação de contas mensal, bem como nos moldes do termo de colaboração;
- b) Por meio de relatórios e avaliações do Gestor da Parceria, nomeado pela Administração Pública.

6.2 - Objetivo Geral da Proposta

Desenvolvimento de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação artística e formação musical, de núcleo clássico, canto, dança e com a formação de orquestra (Banda Municipal), no Município de Piratuba

6.3 - Objetivos Específicos da Proposta

- Trazer argumentação teórica para os alunos que desejem trabalhar a criatividade e o prazer musical, garantindo um aprendizado mais criativo e prazeroso;
- Proporcionar aos alunos um contato direto e profundo com a música dentro de seus padrões rítmicos e melódicos;
- Mostrar que a música não é somente uma associação de sons e palavras, mas sim, um rico instrumento que pode fazer a diferença na sociedade, pois possibilita a construção do conhecimento de forma agradável, divertida e lúdica;
- Demonstrar que através do contato com a música é possível desenvolver a sensibilidade e criatividade humana, além desta linguagem artística ser componente na formação do cidadão, e possibilita que este seja capaz de contribuir ativamente com as mudanças socioculturais; necessárias para a construção de uma sociedade mais ética e digna;
- Abordar a música em vários contextos culturais e históricos, através da expressão musical de vários povos em diferentes épocas;
- Desenvolver a percepção rítmica e melódica, fazendo com que cada aluno perceba a música que está à nossa volta;
- Ensinar a prática de um instrumento musical para que, além do conhecimento teórico, o aluno possa colocar em prática o aprendizado;
- Reproduzir estruturas sonoras com a voz e instrumentos;
- Conhecer estruturas melódicas;
- Vivenciar manifestações musicais de caráter folclórico, do seu grupo cultural e de outras culturas e épocas;
- Analisar partituras (livres: o que cada aluno consegue entender sobre o que está no contexto da partitura);
- Observar que a música pode ser cantada ou interpretada em vários tons;
- Apresentar para apreciação dos alunos;

- Desenvolver instrumentos: teclado, acordeom, violão, técnica vocal, saxofone alto, saxofone tenor, trompete, trombone, flauta, clarinete, bateria, percussão, violino, canto coral entre outros.
- Transmitir o conhecimento da dança aos alunos de forma que aprendam os passos e coreografias, valorizando assim, a cultura local e regional;
- Ensino básico do comportamento da dança gaúcha e ensino coreográfico de danças gaúchas tradicionais.

6.4 – Abrangência da Proposta:

Aulas no Município de Piratuba, podendo haver participação dos alunos e professores com apresentações em eventos regionais.

6.5 – Período de Execução do Objeto proposto:

O desenvolvimento do projeto se dará de abril a dezembro de 2023.

6.6 – Formas de Execução das Atividades:

O Instituto Crescer - IC é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter cultural, ambiental, social, educacional e esportiva.

A forma de execução e projetos para utilização da verba repassada compreenderá:

- a) Ministras aulas nas oficinas culturais durante todo o ano letivo e com aulas semanais;
- b) Contratação da equipe suficiente e capacitada para o ensino de cada oficina, bem como de coordenar as atividades;

6.7 – Público Beneficiário:

O Instituto Crescer oferecerá aulas de música e danças para crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, em situação de risco social ou não, incluindo-se necessidades especiais.

6.7.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

Crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, residentes no município de Piratuba.

6.8 – Metas a serem atingidas:

Atendimento das crianças, adolescentes, adultos e idosos com excelência e garantia do caráter público da ação, visando o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõe a entidade.

Aplicação e gestão dos recursos recebidos integralmente na entidade a fim de prestar os serviços descritos no presente plano de trabalho.

6.9 – Compatibilidade de Custos

| | | |
|--|--|---|
|  FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2022 - PR | |
| | CNPJ: 74.097.114/0001-38 Telefone: (49) 3541-0466 Pr. Lauro Muller, 39 CEP: 89620-000 - Campos Novos SC | Processo Administrativo: 1/2022 Data do Processo: 07/02/2022 |

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

| Nº | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|----|------------|-------|---|----------------|-------------|
| 7 | 10.000 | MES | INSTRUTOR PARA TÉCNICA VOCAL, CANTO E TEORIA MUSICAL INFAN - INSTRUTOR PARA TÉCNICA LOCAL, CANTO E TEORIA MUSICAL INFANTIL E ADULTO. | 2.400,0000 | 24.000,00 |
| 8 | 10.000 | MES | INSTRUTOR DE VIOLÃO INICIANTE E INTERMEDIÁRIO - Instrutor de violão iniciante, intermediário e avançado- O contratado deverá apresentar um plano de trabalho (método) para categoria iniciante, intermediário e avançado o qual deverá ser seguido durante o ano letivo (até meados de dezembro 2022), a ser prestado nas dependências da Fundação Cultural Camponovense.- O contratado se responsabilizará em preparar seus alunos e acompanhá-los nas aulas e em grupo da Orquestra Municipal, trabalhando o método proposto pelo Maestro Regente, fazendo-se | 3.100,0000 | 31.000,00 |
| 9 | 10.000 | MES | INSTRUTOR DE VIOLONCELO - Instrutor de Violoncelo- O contratado deverá apresentar um plano de trabalho (método) para categoria iniciante, intermediário, o qual deverá ser seguido durante o ano letivo (até meados de dezembro 2022), a ser prestado nas dependências da Fundação Cultural Camponovense.- O contratado se | 2.650,0000 | 26.500,00 |
| 10 | 10.000 | MES | MAESTRO PARA CAMERATA DE VIOLINOS E ORQUESTRA MUNICIPAL - Maestro para Camerata de Violinos e Orquestra Municipal- O Contratado terá como responsabilidade os seguintes tópicos: Trabalhar a Camerata e a Orquestra por meio do método Suzuki.- Compore partituras.- Criará arranjos e preparará | 4.000,0000 | 40.000,00 |

Edital Fundação Cultural Camponovense 01/2022

Fonte: <https://www.camposnovos.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/6734/codLicitacao/202507>



FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
RELATÓRIO - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 74.097.114/0001-38
Pr. Lauro Müller, 39
CEP: 89620-000 - Campos Novos SC

Telefone: (49) 3541-0466

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 2/2023 - PR

Processo Administrativo: 2/2023

Data do Processo: 04.01.2023

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

| Nº | Quantidade | Unid | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|----|------------|------|--|----------------|-------------|
| 1 | 10.000 | MES | Instrutor de Danças Tradicionalistas Gaúchas, Declamação e Figurista durante o período de fevereiro a dezembro de 2023. Carga horária de 15h/semana. * O Contratado deverá apresentar um plano de trabalho/método para ser seguido para toda a comunidade com idade a partir de 07 anos de idade, o qual deverá ser seguido durante o ano letivo (até mesmo de dezembro observada a vigência limite do contrato). | 2.700,0000 | 27.000,00 |
| 2 | 10.000 | MES | Instrutor de dança de Danças Urbanas, com carga horária semanal de 20h, entre meses de fevereiro a dezembro de 2023. * O contratado terá como responsabilidade juntamente com a coordenadora do curso, organizar e participar de apresentações, conforme solicitado pela Fundação Cultural Camponovense durante a vigência do Contrato. | 2.310,0000 | 23.100,00 |
| 3 | 10.000 | MES | INSTRUTOR DE DANÇA GINÁSTICA RÍTMICA OLÍMPICA ARTÍSTICA A INSTRUTOR DE DANÇA GINÁSTICA RÍTMICA OLÍMPICA ARTÍSTICA/ARCO/BOLA/FITA/CORDA O Contratado deverá apresentar um plano de trabalho/método para categoria iniciante e intermediária, o qual deverá ser seguido durante o ano letivo (até mesmo de dezembro, observada a vigência limite do contrato). | 2.750,0000 | 27.500,00 |

Edital Fundação Cultural Camponovense 02/2023

Fonte: <https://camposnovos.sc.gov.br/licitacao/pregao-presencial-02-2023-cultural/>

6.10 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| Descrição da Atividade/Etapa | Período de realização |
|--|---------------------------------|
| Divulgação das oficinas em Escolas, espaços públicos, redes sociais e site | A partir de 01 de abril de 2023 |
| Inscrição dos alunos nas oficinas de música | de 03 a 07 de abril de 2023 |
| Capacitação dos professores e equipe | 07 de abril de 2023 |
| Início das aulas de música | 10 de abril de 2023 |
| Apresentações públicas e/ou produção de vídeos | Sempre que se fizer necessário |

| | |
|---|--------------------------------|
| Expedição de relatórios (diários de frequência dos alunos e conteúdos trabalhados por cada professor); e fotos das atividades desenvolvidas | Deverá ser emitido mensalmente |
| Prestação de contas | Deverá ser feita mensalmente |

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

| Nome | Formação | Função na OSC |
|------------------|--|-------------------------|
| Dirlei da Silva | Graduada em Pedagogia Pós Graduada em Educação Infantil e Séries Iniciais | Auxiliar Administrativo |
| Cláudia Cavichon | Graduada em Direito OAB/SC 39.620 | Advogada |

7.2 – Equipe de Profissionais Contratados da OSC

| Profissional | Formação | Total de horas contratadas |
|-------------------------|--|----------------------------|
| Acacio Antunes | Graduado em Música Pós Graduado em Psicopedagogia | 02 horas/aulas semanais |
| Anderson Clair Schranck | Graduado em Música Pós Graduado em Arte e Educação | 02 horas/aulas semanais |
| Danieli de Mattos | Graduada em Pedagogia Graduanda em Educação Física | 30 horas/aulas semanais |
| Jean Carl Minks | Graduado em Música | 12 horas/aulas semanais |
| Marcieli Mara Muller | Graduada em Música Pós Graduada em Educação Musical | 12 horas/aulas semanais |
| Paulo André Klein | Graduado em Música | 12 horas/aulas semanais |
| Roberto Kleinschmitt | Graduado em Música Pós Graduado em Educação Musical | 12 horas/aulas semanais |

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

O monitoramento e avaliação se dará através dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, o Instituto Crescer deverá fornecer:

1. Relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, do cumprimento das metas (diários de classe, registro de conteúdo/atividades, fotos das aulas, ensaios e apresentações);
2. Prestação de contas dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso (documentos comprobatórios das despesas);
3. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria (facultativo).

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| Item | MENSAL(R\$) | TOTAL(R\$) |
|--|-------------|------------|
| Professor de Dança | 3.100,00 | 27.900,00 |
| Maestro de Canto Coral | 1.500,00 | 13.500,00 |
| Professor de Bateria e Percussão | 1.750,00 | 15.750,00 |
| Professor de Acordeon e Técnica Vocal | 1.750,00 | 15.750,00 |
| Professor de Teclado e Sopros | 1.750,00 | 15.750,00 |
| Professor de Violão e Ukulele | 2.300,00 | 20.700,00 |
| Maestro da Banda Municipal | 3.300,00 | 29.700,00 |
| Coordenação (auxiliar adm./fotos/relatórios) | 1.750,00 | 15.750,00 |


TOTAL: R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)

10 – Cronograma de Desembolso

| Parcela | Valor | Data para Depósito |
|--------------|--------------|----------------------|
| 01 | RS 17.200,00 | 20/04/2023 |
| 02 | RS 17.200,00 | 20/05/2023 |
| 03 | RS 17.200,00 | 20/06/2023 |
| 04 | RS 17.200,00 | 20/07/2023 |
| 05 | RS 17.200,00 | 20/08/2023 |
| 06 | RS 17.200,00 | 20/09/2023 |
| 07 | RS 17.200,00 | 20/10/2023 |
| 08 | RS 17.200,00 | 20/11/2023 |
| 09 | RS 17.200,00 | 20/12/2023 |
| Total | | RS 154.800,00 |

TOTAL: RS 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)

Zoréa/SC, 17 de março de 2023.


Asacio Antunes

CPF/MF: 063.336.819-97

Presidente



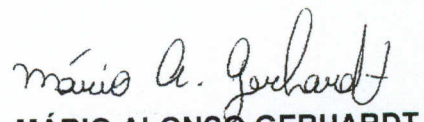
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 01/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**


Finalidade: Promover o desenvolvimento cultural e social no município por meio do ensino de dança e música.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às nove horas na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Seleção e Julgamento, designada pelo Decreto nº 1905/2023, de 08 de fevereiro de 2023, sob a presidência da Senhora Rosângela de Oliveira e membros a Senhorita Thais Bortolossi e a o Senhor Mário Alonso Gerhardt, com a finalidade de julgar o recurso apresentado pelo **Instituto Crescer**. Inicialmente, deu-se a verificação de que a OSC apresentou o recurso dentro do prazo estipulado no edital. Aberto a sessão foram rubricados pela comissão e constatado que o recurso apresentado e documentos em anexo atendem plenamente o edital, sendo assim o **Instituto Crescer** apresentou proposta e documentação para pleno desenvolvimento do projeto. O valor proposto no cronograma de despesas está dentro do valor que a Administração tem disponível conforme subitem 1.3 do Edital. Por conseguinte, foi analisado a pontuação da entidade classificada conforme subitem 7.2 do Edital, sendo que a mesma pontuou 50 pontos. Uma vez que não houve mais interessados, a comissão entende que a entidade esteja apta a receber o valor máximo de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pela pelos membros da Comissão.


ROSÂNGELA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


MÁRIO ALONSO GERHARDT
Membro da Comissão


THAIS BORTOLOSSI
Membro da Comissão

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CULTURA E EVENTOS PIRATUBA - FCEP | OUTRAS MODALIDADES Nr.: 1/2023 |
| | CNPJ: 14.985.350/0001-69 Telefone: (49) 3553-0553 Endereço: Rua Florianópolis, 246 - Balneário CEP: 89667-000 - Piratuba |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2023
 b) **Nr. Licitação:** 1/2023 - OU
 c) **Modalidade:** Outras Modalidades
 d) **Data de Homologação:** 29/03/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Seleção de entidades para formalizar Termo de Colaboração que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação artística e formação musical, de núcleo clássico e canto, com a formação de orquestra (Banda Municipal), no Município de Piratuba.*

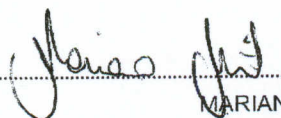
Participante: INSTITUTO CRESCER

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário/Percentual | Valor Total |
|------|--------------------------------------|-------|---------|-------------------------------|-------------------|
| 1 | Termo Colaboração Projetos Culturais | 9,000 | MES | 17.200,00 | 154.800,00 |
| | | | | Total do Participante: | 154.800,00 |
| | | | | Total Geral: | 154.800,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção da Fundação Municipal de Cultura | 19.001.13.392.0009.2046.3.3.50.00.00 | R\$ 154.800,00 |

Piratuba, 29/03/2023



MARIANA MINATI

Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PIRATUBA e a Organização da
Sociedade Civil INSTITUTO CRESCER**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

1.1 - A Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis 246, Centro, 89.667.000, Piratuba – SC, representada pelo Prefeito Municipal Olmir Paulinho Benjamini, pessoa física sob n.º ***462.509***, e pela Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos Sra. Mariana Minatti, pessoa física sob n.º ***683.329***, e do outro lado o INSTITUTO CRESCER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida/Rua Arthur Adolfo Santos, cidade Zortéa, neste ato representada por Acacio Antunes, brasileiro, estado civil Casado, pessoa física sob n.º ***336.819***, com domicílio e residência na Rua Arthur Adolfo Santos, nº 233, na cidade de Zortéa-SC, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante Edital de Chamamento Público n. 001/2023, mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Edital n, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público Nº 001/2023 nos moldes da Lei 13.019/14, tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e ao desenvolvimento da iniciação e formação musical, de núcleo clássico e canto, e formação de orquestra (banda municipal) no Município de Piratuba, para formação e fortalecimento do ensino de música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, no âmbito do município de Piratuba, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música e canto por meio de treinamento e acompanhamento dos alunos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos.

3.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Piratuba são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 9 (nove) meses, tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

4.2 – Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de



Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 736, de 14 fevereiro de 2017.

4.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PIRATUBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – Do MUNICÍPIO DE PIRATUBA:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- f) A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DA INSTITUIÇÃO:

- a) Cumprir fielmente o objeto, conforme edital de chamamento 001/2023;
- b) Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração,
- c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência Da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao valor total de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 9 parcelas de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

6.2 - O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.

7.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses de existirem impropriedades na execução do objeto, ficando retidas até o saneamento da sim propriedades.

7.3 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.4 - As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

8. CLAUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 - As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

8.2 - A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.3 - As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.

8.4 - Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

9.1.1 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.2. - De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

9.2.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.2.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.2.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

9.3 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.3.1 - Conforme o art. 36 da Lei nº 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.

9.4 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.5 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.7 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

9.8 - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

9.9 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

9.9.1 - O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 9.9, quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

9.10 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PIRATUBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



9.11 - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

9.12 - A vedação contida no item 9.11 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

9.13 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

9.13.1 - Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

9.14 - É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

9.15 - O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.15.1 Para efeitos do item 9.15, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1 - Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, devendo a remuneração dos profissionais contratados guardar relação com a capacidade técnica e carga horária de trabalho.

10.2 - A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 10.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

10.3 - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4 - As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

10.5 - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

10.6 - É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

10.7 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1- Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

11.2- A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

11.3 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 – GESTOR DA PARCERIA:

11.4.1- Gestor é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei nº 13.019/2014).

11.4.2- Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/2014).

11.4.3- As atribuições do Gestor são as previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

11.4.4- Impedimento (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/2014): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com menos, uma da organizações da sociedade civil partícipes.

11.4.5- configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

11.5- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.5.1- A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeado pelo Decreto 1.491/2021, juntamente com o Gestor do Termo de Colaboração será responsável pelo monitoramento, avaliação e aprovação das

prestações de conta de todo o processo.

11.5.2- Atribuições:

- a) receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;
- b) realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- c) acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- d) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;

11.5.3- Impedimentos:

- a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
- b) ter participado da Comissão de Seleção da parceria;
- c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

11.5.4- Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei 13.019/2014).

11.5.5- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei nº 13.019/14).

11.6 - A Administração Pública indica como **GESTOR DA PARCERIA** a Sra. Lucilene Turra Dias o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b".

12.2 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas mensalmente na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas.

13.2 - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de Piratuba, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente.

13.4 - As prestações de contas serão mensalmente dividido em 09 (nove) parcelas/mês, ficando assim estabelecido que a terceira parcela ficará condicionada á **apresentação e aprovação** da prestação de contas da primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após o recebimento da última parcela, a entidade deverá num prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento para fazer a prestação de contas e enceramento do Termo, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

13.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Gestor do Termo de Colaboração explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

13.4.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de

Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

13.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

13.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:

13.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.3. Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

13.4.4.4. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

13.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

13.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

13.4.5.2 - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

13.5 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em concordância com o item 13.4 deste Termo.

13.6 - As prestações de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as



atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.7 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de qualidade do serviço para o público-alvo.

13.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

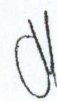
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.10 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas



saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.13 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.14 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13.15 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.16 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária:

| Entidade | Despesa | Un. Orç. | Código da Dotação | Descrição |
|----------|---------|----------|--------------------------------|--|
| 19.001 | 3 | 2.046 | 3.3.50.00 – 2.501.0000.0000 | Manutenção Departamento de Administração |

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Setor Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

16.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

16.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

16.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Capinzal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

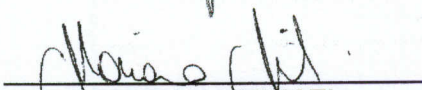
19.2 - Ficam obrigados, Município e Organização da Sociedade Civil, à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, de acordo com art. 42, XVII da Lei Federal nº13.019/2014.

19.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Piratuba, 29 de março de 2023



OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal



MARIANA MINATI
Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos

ACACIO Assinado de forma digital por
ACACIO
ANTUNES:063336 81997 ANTUNES:06333681997
Dados: 2023.03.30 14:49:27
81997 -03'00'

INSTITUTO CRESCER
Presidente